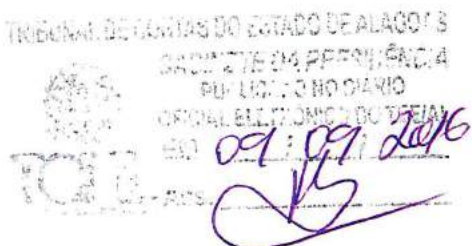


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO Nº 033/2016



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TI Nº 033/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS E A EMPRESA CPM BRAXIS S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI.

PROCESSO Nº TC-14654/2015
PREGÃO N.º 004/2016

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 12.395.125/0001-47, localizado na Av. Fernandes Lima, nº 1047, Farol, Maceió/AL, doravante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS, brasileiro, casado, RG nº 100733187 SSP/RJ, CPF nº 344.671.147-34, e a Empresa CPM BRAXIS S.A., CNPJ/MF nº 65.599.953/0029-64, estabelecida na Rua Zacarias de Azevedo, nº 399, sala 316, Centro, Maceió/AL, CEP 57.020-470, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo Sra. PATRÍCIA PEREIRA MAGALHÃES, brasileira, casada, CPF nº 292.959.125-00 e pela Sra. OLÍMPIA PEREZ DOMINGUEZ FILHA, brasileira, casada, CPF nº 166.020.215-91, e considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão nº 04/2016, resolve contratar a empresa, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por PREÇO GLOBAL atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório. Este Contrato obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Serviços especializados na área de Tecnologia da Informação - TI, visando o atendimento das necessidades institucionais do TCE/AL, para desenvolvimento e evolução dos sistemas, execução continuada de atividades do processo de tratamento de incidentes e solicitação de serviços com suporte técnico remoto a usuários, abrangendo o esclarecimento de dúvidas dos usuários de serviços da TI do CONTRATANTE, o recebimento de solicitações ou detecção dos incidentes, o registro em sistema específico, classificação e suporte inicial remoto, acompanhamento e monitoramento do atendimento de incidente até seu fechamento, inclusive confirmação de sua conclusão, os quais deverão observar o padrão de qualidade exigido.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

1.2. Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas no Termo de Referência e a Proposta da contratada inserida no Processo Administrativo nº TC-14654/2015, que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos os seus efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa orçamentária decorrente da prestação do serviço de que trata o objeto desta Licitação, neste exercício, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrão à conta dos Recursos Orçamentários do exercício de 2016, Projeto Atividade 010009 – Manutenção do Tribunal de Contas de Alagoas, Elemento de Despesa 339039-00 - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL.

3.2. O contrato poderá prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta meses).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1 Os preços dos serviços contratados e os quantitativos necessários para atender às necessidades imediatas do Contratante para o ano de 2016 serão de R\$ 578.237,24, conforme tabela abaixo:

Profissionais	Qualificação	Quantidade e Licitada	Quantidade Contratada	Valor Mensal R\$	Valor Total Anual R\$
Analista de Redes Nível II	Formação de Nível Superior, Certificações, cursos na área.	4	3	24.736,65	98.946,60
	Formação em redes de computadores.				
Analista de Sistemas Nível II	Formação de nível superior na área	6	6	49.473,30	197.893,20
	Formação em redes de computadores.				
Técnico em Eletrônica/Telefonia Jornada de 08h diárias	Formação de Nível Médio, Certificações, Cursos na área de atuação.	1	1	5.539,42	22.157,68

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Técnico em Informática Jornada de 06h diárias	Formação de Nível Médio, Certificações, Cursos na área de atuação.	6	5	23.406,25	93.625,00
Técnico de Suporte (Assistente em Informática)	Formação de Nível Médio, Certificações, cursos na área.	1	1	5.539,42	22.157,68
Analista Administrativo/ Suporte a Sistemas Nível II	Formação de Nível Superior, Certificações, cursos na área.	1	1	6.700,82	26.803,40
Técnico em Tele Atendimento (Assistente em Informática)	Formação de Nível Médio, Certificações, cursos na área.	4	3	9.721,14	38.884,56
Digitador (piso normativo 06h diárias)	Formação de Nível Médio, Certificações, cursos na área.	6	6	19.442,28	77.769,12
Valor total da contratação mensal				144.559,31	
Valor total da contratação anual				578.237,24	

4.2. No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, fretes, custos administrativos, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, e outros quaisquer, que, direta ou indiretamente, impliquem, ou venham a implicar, no fiel cumprimento deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Foi emitida em 17/08/2016, a Nota de Empenho nº 2016NE00512, no valor de R\$ 582.222,84 (quinhentos e oitenta e dois mil duzentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos), para atender as despesas imediatas oriundas desta contratação referente ao quantitativo de postos de trabalho para atender ao TCE/AL da data de início da contratação até dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação de serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, especialmente designado pela Direção Geral, de acordo com a Portaria n. 566/2015.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA****CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Publicar o extrato deste CONTRATO no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL.
- 6.2. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando a CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.
- 6.3. Receber os materiais, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal/fatura.
- 6.4. Verificar a qualidade dos materiais fornecidos em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital.
- 6.5. Acompanhar e fiscalizar a boa execução da Ata e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando a CONTRATADA as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos Serviços, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento.
- 7.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Tribunal de Contas.
- 7.3. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao Tribunal, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da licitante vencedora ou de quem em seu nome agir.
- 7.4. Dar ciência ao Tribunal de Contas, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos equipamentos.
- 7.5. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando profissionais com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 7.6. Alocar os funcionários que desenvolverão os serviços contratados somente após o efetivo treinamento pertinente, com avaliação do conteúdo programático tais como: ciência plena das competências a serem desenvolvidas no exercício da função, comportamento, postura, normas e deveres, ética profissional, dentre outros aspectos julgados necessários
- 7.7. Manter sediado junto à contratante durante os turnos de trabalho, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- 7.8. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente
- 7.9. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho, tal como a prevenção de incêndio nas áreas da contratada;
- 7.10. Exercer controle no que se refere à assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 7.11. Manter a disciplina entre seus funcionários;
- 7.12. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da contratante;
- 7.13. Atender de imediato as solicitações da contratante quanto à substituição de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 7.14. Fornecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a contratação, a cópia da carteira de trabalho e previdência social referente à contratação dos seus funcionários em conformidade com a legislação em vigor;
- 7.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 7.16. Fornecer obrigatoriamente vale refeição, vale transporte e demais benefícios aos empregados envolvidos na prestação dos serviços, em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho e legislação vigentes;
- 7.17. Preservar e manter a contratante à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários;
- 7.18. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 7.19. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.20. Substituir, imediatamente, qualquer um dos empregados, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a boa ordem e as normas disciplinares do contratante ou ao interesse do serviço público;
- 7.21. Ser responsável pelos danos, bem como responder pelo desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao contratante, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no art. 70, da lei nº 8.666/93.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

7.22. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que, praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;

7.23. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas alíneas anteriores não transfere a administração a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto contratado.

7.24. Fornecer à contratante, junto a fatura mensal, (que deverá ser emitida no primeiro dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços) relatório no qual deverão constar:

- a) ocorrências verificadas
- b) frequência dos empregados
- c) comprovante dos pagamentos efetuados aos seus empregados vinculados à prestação de serviços, bem como comprovante de recolhimento dos seguintes encargos sociais referentes ao mês anterior:

- (1) INSS(parte empregador);
- (2) INSS (parte empregado);
- (3) FGTS;
- (4) ISS;
- (5) IRRF;
- (6) Vale Transporte, e
- (7) Vale alimentação.

d) em época própria, apresentar o comprovante da RAIS e DIRF, não podendo ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias da data limite fixada pelos órgãos competentes.

7.25. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

7.26. A contratada se obrigará a realizar o pagamento do pessoal até o 5º dia útil do mês seguinte ao do serviço executado.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O preço da contratação do objeto licitado será aquele constante da proposta escrita da licitante adjudicatária, conforme respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços.

8.2. Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, utilizando-se como índice oficial o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo IBGE. A anualidade tomará por base a data de apresentação da proposta de preço da CONTRATADA.

8.2.1. Os reajustes deverão retratar a variação efetiva do custo de produção, considerando a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

8.3. A cada período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento a que a proposta se referir, qual seja, da data do depósito do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipulou os salários normativos das categorias profissionais vigentes à época da apresentação da proposta, será permitida a formalização da repactuação do preço da contratação, conforme a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos contratuais.

8.3.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
a.1) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou a.2) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

8.3.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

8.4. Competirá à CONTRATADA exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito à repactuação, desde a data do depósito do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixar o novo salário normativo da categoria profissional, até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato, sendo que, se não fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar.

8.5. Se, até a data da prorrogação contratual subsequente, não houver sido depositado o acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixará o novo salário normativo da categoria profissional, caberá à CONTRATADA solicitar inserção, no termo aditivo de prazo, de cláusula que resguarde seu direito à repactuação, a ser exercido tão logo disponha do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente da categoria profissional devidamente depositado.

8.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

8.6.1. As planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos componentes, que deverão guardar estrita relação com os valores repassados pela CONTRATADA em sua planilha de custos apresentada em licitação, cuja apresentação também é obrigatória.

8.7. Elementos formadores de preço não contidos na planilha de custos e formação de preços apresentadas na licitação não poderão ser incluídos quando do pedido de repactuação. Esta vedação é excepcionada quando – por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva – se tornarem obrigatórios novos benefícios.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

8.8. O pedido de repactuação, além da nova Planilha de Custos e Formação de Preços, deve vir acompanhado da cópia autenticada do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho em que se baseia, bem como daquele em que se baseou a Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada na licitação. a) A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

8.9. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se: a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração; b) a nova planilha com a variação dos custos apresentada pela CONTRATADA; c) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

8.10. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

8.10.1. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

c.1) Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.10.2. O pedido de repactuação deverá ser instruído minimamente com os seguintes documentos:

- a) Cópia da nova convenção coletiva, devidamente homologada e registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, constando o respectivo número de registro no Ministério aludido;
- b) Cópia do Ato Normativo que reajustar tarifas de transporte;
- c) Comprovantes de reajuste dos insumos de mão de obra, que poderão ser cópias de notas fiscais pagas pela CONTRATADA;
- d) Cópia dos comprovantes dos demais componentes a serem repactuados.

8.10.3. As cópias dos documentos referidos no subitem anterior deverão ser referir à data da licitação ou última repactuação e à data solicitação da nova repactuação, a fim de facilitar a conferência da atualização de valores respectiva.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

8.10.4. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento do objeto licitado será efetuado, MENSALMENTE, pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, após a apresentação da fatura detalhada dos gastos realizados, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato desde que mantida a situação habilitatória regular, inclusive todos os encargos trabalhistas e previdenciários trabalhistas dos empregados da empresa CONTRATADA que estiverem prestando serviços ao TCE/AL.

9.2. O pagamento será efetivado após a verificação da regularidade fiscal junto ao SIAFEM, com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ofício solicitando o pagamento;
- b) Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- e) Certidões Negativas de Débitos junto as Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante.
- f) Prova de inexistência de débito emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

9.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. A falta de atestação pelo Gestor do Contrato, indicado pelo Diretor Geral, em relação ao cumprimento do objeto deste Termo, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

9.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 9.2, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Tribunal de Contas nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, o Órgão poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA – MORATÓRIA** – a empresa **CONTRATADA** ficará sujeita a multa diária de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) **MULTA COMPENSATÓRIA** – em razão da inexecução total ou parcial do Contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do Contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o **CONTRATADO**, ou cobrado judicialmente;
- d) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2. O Órgão aplicará as demais penalidades previstas nas leis 10.520/02 e 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

10.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Será exigida a prestação de garantia pela contratada, como condição para a celebração do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a qual deverá ter validade de no mínimo até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, e só será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, ressalvado quando a Contratada comprovar que os empregados serão realocados em outras atividades de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

11.2. A contratante poderá optar por uma das seguintes modalidades:

- a) a caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

11.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em agente financeiro indicado pelo TCE/AL.

11.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

11.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para quaisquer das hipóteses permitidas em lei, inclusive para o pagamento de multas aplicadas pela Administração Contratante ou compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

11.7. Após o término da execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, inclusive o pagamento das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída.

CLÁUSULA DOZE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art.65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA TREZE – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

13.1. No interesse do Tribunal de Contas, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA****CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO**

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A rescisão deste contrato pode ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

15.1. O presente contrato fundamenta-se:

15.1.1. Na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 1.424/2003;

15.1.2. Na Lei Estadual nº 6.539/2004;

15.1.3. No Decreto Estadual nº 4.054/2008;

15.1.4. Na Lei Federal n. 8.666/1993 e Lei Estadual nº 5.237/1991;

15.1.5. Na Lei Federal nº 8.078/1990.

15.2. O presente contrato vincula-se aos termos do **Processo Administrativo nº 14654/2015**, especialmente:

15.2.1. Ao Edital do **Pregão Presencial nº TCE/AL 04/2016**;

15.2.2. Ao Parecer 185/2016, aprovado pela Procuradoria Jurídica do TCE/AL.

15.2.3. À proposta vencedora da CONTRATADA.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA****CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:

16.1.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social; (da Matriz);

16.1.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

16.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

16.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 04/2016 seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA inserida no Processo Administrativo nº 14654/2015.


16.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

17.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.


Maceió, 25 de agosto de 2016.



Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE
GERALDO SANTOS**
Presidente do TCE/AL


OLIMPIA PEREZ DOMINGUEZ FILHA
CPM BRAXIS S.A.


PATRÍCIA PEREIRA MAGALHÃES
CPM BRAXIS S.A.

TESTEMUNHAS:


NOME: **Adolfo HENRIQUE B. de Castro**
CPF: **787.533.684-57**


NOME: **Luiz Henrique de Barros**
CPF: **679.972.924-72**

**TCE-AL**TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO
DE ALAGOAS**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2016**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº TC-14654/2015

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
CNPJ n.º 12.395.125/0001-47
ENDEREÇO: Av. Fernandes Lima, nº 1047, Farol, Maceió/AL.CONTRATADA: **CPM BRAXIS S.A.**
CNPJ n.º 65.599.953/0029-64
ENDEREÇO: Rua Zacarias de Azevedo, nº 399, sala 316, Centro, Maceió/AL

OBJETO: Serviços especializados na área de Tecnologia da Informação-TI.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Exercício de 2016, Projeto Atividade 010009 – Manutenção do Tribunal de Contas de Alagoas, Elemento de Despesa 339039-00 - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL.

PREÇO: Os preços dos serviços contratados será de R\$ 578.237,24 (quinhentos e setenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos).

EMPENHO: Foi emitida em 17/08/2016, a Nota de Empenho nº 2016NE00512, no valor de R\$ 582.222,84 (quinhentos e oitenta e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos), para atender as despesas imediatas oriundas desta contratação referente ao quantitativo de postos de trabalho para atender ao TCE/AL da data de início da contratação até dezembro de 2016.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato fundamenta-se: nas Leis Federais nºs 10.520/2002, 8.078/1990 e 8.666/1993; nos Decretos Estaduais nºs 1.424/2003 e 4.054/2008; nas Leis Estaduais nºs 5.237/1991 e 6.539/2004

VINCULAÇÃO: O presente contrato vincula-se aos termos do Processo Administrativo nº 14654/2015, especialmente ao Edital do Pregão Presencial nº TCE/AL 004/2016; Ao Parecer 185/2016, aprovado pela Procuradoria Jurídica do TCE/AL e à proposta da CONTRATADA.

FORO: Maceió, Capital do Estado de Alagoas.

DATA DA ASSINATURA: 25 de agosto de 2016.

REPRESENTANTES:

DO CONTRATANTE: Conselheiro-Presidente OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS, CPF nº 344.671.147-34.

DA CONTRATADA: PATRÍCIA PEREIRA MAGALHÃES, CPF nº 292.959.125-00 e OLÍMPIA PEREZ DOMINGUEZ FILHA, CPF nº 166.020.215-91.

TESTEMUNHAS: CPF: e CPF:

PUBLICADO NO DOEletrônico EM

Sexta-Feira, 09 de setembro de 2016

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 08 de setembro de 2016.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Presidente

*Reproduzida por incorreção.

PORTARIA Nº 371/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o pleito constante do Memo nº 228/2016-DFAFOM, protocolado com o nº TC-10330/2016,
RESOLVE
Conceder ao servidor **WANILLO GALVÃO BARROS FILHO**, matrícula nº 30.375-5, CPF 164.642.495-68, 03 e 1/2 (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 259,80 (duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), perfazendo o total de R\$ 909,30 (novecentos e nove reais e trinta centavos), para fins de realização de viagem, em caráter Inspeção "in loco", ao município de Monteirópolis/AL, no período de 12 a 15 de setembro deste ano, correndo a despesa por conta do Elemento 3.3.9.0-14-14 da Unidade 010002 do Orçamento vigente.
Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 08 de setembro de 2016.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 372/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o pleito constante do Memo nº 230/2016-DFAFOM, protocolado com o nº TC-10332/2016,
RESOLVE
Conceder a servidora **ROSA MARIA BARROS TENÓRIO**, matrícula nº 77.540-1, CPF 604.106.804-78, 02 e 1/2 (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 259,80 (duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), para fins de realização de viagem, em caráter Inspeção "in loco", ao município de Girau do Ponciano/AL, no período de 31 de agosto a 02 de setembro deste ano, correndo a despesa por conta do Elemento 3.3.9.0-14-14 da Unidade 010002 do Orçamento vigente.
Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 08 de setembro de 2016.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 373/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o pleito constante do Memo nº 229/2016-DFAFOM, protocolado com o nº TC-10331/2016,
RESOLVE
Conceder ao servidor **AMARO SÉRGIO MONTEIRO DA ROCHA GUEDES**, matrícula nº 20.644-0, CPF 222.909.404-10, 02 e 1/2 (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 259,80 (duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), para fins de realização de viagem, em caráter de Inspeção "in loco", ao município de Girau do Ponciano/AL, no período de 12 a 15 de setembro deste ano, correndo a despesa por conta do Elemento 3.3.9.0-14-14 da Unidade 010002 do Orçamento vigente.
Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 08 de setembro de 2016.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Presidente

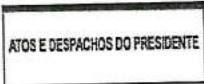
PORTARIA Nº 374/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o pleito constante do Memo nº 229/2016-DFAFOM, protocolado com o nº TC-10331/2016,
RESOLVE
Conceder ao servidor **ANTÔNIO DOS SANTOS**, matrícula nº 06.653-2, CPF 228.078.374-68, 02 e 1/2 (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 259,80 (duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), perfazendo o total de R\$ 649,50 (seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), para fins de realização de viagem, em caráter de Inspeção "in loco", ao município de Girau do Ponciano/AL, no período de 12 a 15 de setembro deste ano, correndo a despesa por conta do Elemento 3.3.9.0-14-14 da Unidade 010002 do Orçamento vigente.
Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 08 de setembro de 2016.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 375/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas



O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, CONSELHEIRO OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS, ASSINOU OS SEGUINTE ATO:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº TC-14654/2015
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
CNPJ nº 12.395.125/0001-47
ENDEREÇO: Av. Fernandes Lima, nº 1047, Farol, Maceió/AL.
CONTRATADA: CPM BRAXIS S.A.
CNPJ nº 65.599.953/0029-64
ENDEREÇO: Rua Zacarias de Azevedo, nº 399, sala 316, Centro, Maceió/AL
OBJETO: Serviços especializados na área de Tecnologia da Informação-TI.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Exercício de 2016, Projeto Atividade 010009 – Manutenção do Tribunal de Contas de Alagoas, Elemento de Despesa 339039-00 - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL.
PREÇO: Os preços dos serviços contratados será de R\$ 578.237,24 (quinhentos e setenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos).
EMPENHO: Foi emitida em 17/08/2016, a Nota de Empenho nº 2016NE00512, no valor de R\$ 582.222,84 (quinhentos e oitenta e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos), para atender as despesas imediatas oriundas desta contratação referente ao quantitativo de postos de trabalho para atender ao TCE/AL da data de início da contratação até dezembro de 2016.
FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato fundamenta-se: nas Leis Federais nºs 10.520/2002, 8.078/1990 e 8.666/1993; nos Decretos Estaduais nºs 1.424/2003 e 4.054/2008; nas Leis Estaduais nºs 5.237/1991 e 6.539/2004
VINCULAÇÃO: O presente contrato vincula-se aos termos do Processo Administrativo nº 14654/2015, especialmente ao Edital do Pregão Presencial nº TCE/AL 004/2016; Ao Parecer 185/2016, aprovado pela Procuradoria Jurídica do TCE/AL e à proposta da CONTRATADA.
FORO: Maceió, Capital do Estado de Alagoas.
DATA DA ASSINATURA: 25 de agosto de 2016.
REPRESENTANTES:
DO CONTRATANTE: Conselheiro-Presidente OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS, CPF nº 344.671.147-34.
DA CONTRATADA PATRÍCIA PEREIRA MAGALHÃES, CPF nº 292.959.125-00 e OLÍMPIA PEREZ DOMÍNGUEZ FILHA, CPF nº 166.020.215-91.
TESTEMUNHAS: CPF: 787.533.684-87 e CPF: 699.972.924-72

ATO Nº 103/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:
Tornar sem efeito o Ato nº 102/2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal no dia 08/09/2016.
Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 09 de setembro de 2016.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 369/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE
Conceder a seu favor, 01 e ½ (uma e meia) diária, no valor unitário de R\$ 866,00 (oitocentos e sessenta e seis reais), mais o valor correspondente a R\$ 692,80 (seiscentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), à título de adicional de locomoção, em atendimento ao disposto no artigo 2º da Resolução Normativa nº 001/2009, perfazendo o total de R\$ 1.991,80 (hum mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta centavos), para fins de realização de viagem à cidade de Fortaleza/CE, nos dias 11 e 12 de setembro, onde participará do evento "20º CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE", correndo a despesa por conta do Elemento 3.3.9.0-14-15, da Unidade 010002 do Orçamento vigente.